



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 3018/2022

INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS UNIFICADOS DE PETRÓPOLIS JEUP S NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Estudantis Unificados de Petrópolis – JEUP’S, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo dos alunos da rede pública (municipal, estadual e federal) com os alunos da rede privada.

Art. 2º Os Jogos Estudantis Unificados de Petrópolis – JEUP’S serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, devendo contemplar diversas modalidades esportivas, sob a organização do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

Art. 3º O público integrante dos JEUP’S, denominado atletas, são todos os alunos, regularmente matriculados, de todas as unidades escolares municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Petrópolis, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os Jogos Estudantis Unificados de Petrópolis – JEUP’S serão realizados nas categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-18, para ambos os gêneros.

Art. 5º Compete à Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, indicar e determinar os locais de realização das competições.

Art. 6º Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Manifestação esportiva educacional realizada em Petrópolis, há mais de 50 anos, tendo a participação de alunos atletas da rede ensino público e privado do município.

Os jogos visam promover grande mobilização do corpo discente das escolas, incentivando a inclusão e a participação de prática saudável e construtiva de caráter e formação social. Visa

também utilizar o esporte como instrumento de cidadania, integração social e de fomento à prática esportiva de forma contínua, criando nos envolvidos uma cultura de prática de atividade física de forma permanente.

Desta forma, apresentamos a presente propositura com a finalidade de institucionalizar tão importante política pública por meio do Projeto de Lei, para o qual peço a aprovação dos meus pares.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2022



HINGO HAMMES
Vereador